

PROJETO DE LEI

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL - ASSOCIAÇÃO VIVA MATO
GROSSO**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO VIVA MATO GROSSO**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO VIVA MATO GROSSO**, constituída em 3 (três) de junho de 2008, uma instituição civil de direito privado e caráter social, sem qualquer fins lucrativos, localizada sua sede e foro neste Município.

Esta entidade é de extrema importância, para o município, pois a mesma presta relevantes serviços a esta capital, a **ASSOCIAÇÃO VIVA MATO GROSSO**, Tem por finalidade, apoiar, gerir e desenvolver ações assistenciais e sociais, a universalização para o acesso a saúde, fomentar a implantação de saneamento básico, programas e projetos relacionados à educação, arte, cultura, entre outros.

A associação vem alcançando excelentes resultados de acordo com os seus objetivos, realizando suas atividades assistenciais e sociais desenvolvendo seminários, cursos para fomentar empreendimentos geradores de empregos e renda para população, estimulando que o cidadão desenvolva seus próprios negócios, criando com isso novos empregos para a população carente e desassistida.

Prestando serviços voltados a saúde da família, fomentando a atenção integral e continua a saúde dos indivíduos e da comunidade, trabalhando com ações de prevenção, proteção e recuperação da saúde familiar.



Na educação vem atuando com projetos que realizem a inclusão social, incentivando a pratica desporto (educacional, de participação ou rendimento), na modalidade profissional ou não.

Diante deste contexto surge à importância de conceder a **ASSOCIAÇÃO VIVA MATO GROSSO**, o título de utilidade pública, onde lhe trará mais benefícios nesta empreitada, especialmente no tocante a possibilidade de recebimento de subvenção social para realização dos projetos por ela idealizados, estando ela amparada nos termos da lei que disciplina a declaração de utilidade pública municipal;

LEI Nº 3158 DE 09 DE JULHO DE 1.993

DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

AUTOR:VER. EMANUEL PINHEIRO

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Cuiabá-MT. Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registro das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária o seguinte:

- a) que não renumera, por qualquer forma, os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto;**
- b) exemplar dos estatutos devidamente autenticado pelo cartório das Pessoas Jurídicas.**

II - Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

- a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;**
- b) que servem desinteressadamente à coletividade;**

III - Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos doze meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:

- a) que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos doze meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.**



IV - Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que forem prestados a coletividade.

a) será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo.

V - Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.846 de 14 de setembro de 1.981.

Palácio Alencastro, em 09 de julho de 1993.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a tramitação e consequente aprovação da presente propositura de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 5 de maio de 2023

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PROGRESSISTAS

Vereador(a)

